

O Presidente da República

Palácio de Belém, 10 de agosto de 2020

A Sua Excelência

O Presidente da Assembleia da República,

ASSUNTO: Decreto N.º 59/XIV, Primeira alteração à Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional

1. Dirijo-me a Vossa Excelência nos termos do n.º 1 do Artigo 136.º da Constituição, transmitindo a presente mensagem à Assembleia da República sobre o Decreto N.º 59/XIV.
2. Uma análise atenta do Decreto em apreço, leva-me, com o natural respeito por juízos diversos, a não considerar haver razões suficientes para, à luz da jurisprudência constitucional, aliás acompanhada, de forma claramente maioritária, pela doutrina, suscitar a fiscalização preventiva da inconstitucionalidade de qualquer das suas normas, nomeadamente as constantes do número 3 do artigo 8.º e do artigo 31.º-A.

De facto, afigura-se-me que tais normas ressalvam a primazia da integridade e da soberania do Estado, que tornam indelegáveis os poderes primários sobre o domínio público marítimo:

O Presidente da República

- O número 3 do artigo 8º., ao excluir a necessidade de parecer obrigatório e vinculativo das regiões autónomas nas matérias relativas a tais princípios, e, mais perentoriamente, ao cometer ao Governo a elaboração e a aprovação dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional.
 - O artigo 31º., ao exigir parecer obrigatório e vinculativo da administração central para os decretos legislativos regionais de desenvolvimento das matérias referentes aos artigos 8º. a 11º., 13º. a 25º., 27º. a 29º. e 31º., sempre que envolvam os princípios da integridade e da soberania do Estado.
3. Ainda assim, entendo dever merecer reflexão complementar e precisão acrescida o tocante às alíneas c) e d) do número 3 do citado artigo 31º.-A, respeitantes a poderes secundários, pacificamente entendidos como delegáveis.

Na alínea c), ganhar-se-á em exigir que os procedimentos de codecisão constem - ao menos no seu traçado essencial - dos instrumentos de ordenamento previstos no nº.3 do artigo 8º., assim garantindo a conjugação entre Estado e regiões autónomas na definição desse traçado. Um aditamento cumprirá essa função.

O Presidente da República

Na alínea d), será importante ressaltar explicitamente as matérias relativas à integridade e à soberania do Estado, mediante aditamento final. Assim se atenuam problemas subsequentes, criados pelo caráter meramente exemplificativo da enumeração das atividades objeto de licenciamento para efeito de utilização privativa, que pode incluir outras, para além das mencionadas, de potencial relevância para a soberania do Estado.

4. Nestes exatos termos, devolvo à Assembleia da República, sem promulgação, o Decreto N.º 59/XIV, Primeira alteração à Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional, solicitando a ponderação da introdução dos aditamentos clarificadores nas normas constantes das alíneas c) e d) do número 3 do artigo 31º.-A.

O Presidente da República

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.

(Marcelo Rebelo de Sousa)